

103.º Maria Céu Martins Delgado Alves.
 104.º Joaquim António Paulino Chá.
 105.º Maria Natalina Neves Marques.
 106.º Maria Sónia Azevedo Pereira.
 107.º Maria Augusta Lopes Rebelo Viana.
 108.º Maria José Gouveia Brazão.
 109.º Judite Eugénia Neves Rodrigues.
 110.º Maria Cristina Galvão Henriques.
 111.º Maria Margarida Ferreira Sorribas Santos Machado.
 112.º Maria José Paixão Santos Marques.
 113.º Irene Maria Araújo Santos Moreira.

114.º Maria Teresa Ferreira Carlos Carmo.
 115.º Maria Lurdes Moreira Grilo Gonçalves Pinto.
 116.º António Júlio Ferreira Filipe Soeiro Amaral.
 117.º Américo António Silva Pereira.
 118.º Paula Maria Machado Louçano.
 119.º Carlos Manuel Pereira Santos.

Pelo mesmo despacho são nomeados os candidatos pertencentes a outros organismos ficando colocados nos serviços indicados:

Candidatos de outros organismos:

Número	Nome	Categoria	Serviço de origem	Colocação
1.º	Francisco José Antunes Alves	AAE	Ministério da Saúde, Hospital de São José	Serviços centrais.
2.º	José Augusto Bicho Teixeira	AAE	Ministério dos Negócios Estrangeiros, Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento.	Serviços centrais.
3.º	Maria Cecília S. Nunes Caroça	AAE	Ministério das Finanças, Secretaria-Geral	Serviços centrais.
4.º	Aida Maria Sílvia Moreira Reis	AAE	Ministério da Saúde, Hospital de Curry Cabral	DF Lisboa.
5.º	Maria João Faria Pequeto Pereira	AAP	Ministério da Saúde, Hospital de Santa Maria	DF Lisboa.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Fevereiro de 2004. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 2115/2004 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, e do director-geral da DGITA de 16 e de 23 de Janeiro de 2004, respectivamente:

Ana Paula Nogueira Macedo Pinheiro, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da DGITA — autorizada a requisição pelo período de um ano a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

5 de Fevereiro de 2004. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 2116/2004 (2.ª série). — Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos e do director-geral das Instalações e Equipamentos da Saúde de 3 de Fevereiro e 19 de Janeiro de 2004, respectivamente:

António João da Cunha Santos Loureiro, assessor do quadro da direcção-geral das Instalações e Equipamentos da Saúde — autorizada a requisição pelo período de seis meses, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 9 de Fevereiro corrente.

5 de Fevereiro de 2004. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Aviso n.º 2117/2004 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, sita na Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, 28, 8.º, Edifício Satélite), em Lisboa, a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros com referência a 31 de Dezembro de 2003.

Os funcionários têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso o *Diário da República* para apresentarem a reclamação para o dirigente máximo do serviço.

2 de Fevereiro de 2004. — O Director-Geral, *António Ramos Lopes*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA DEFESA NACIONAL

Despacho conjunto n.º 87/2004. — A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas está, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, sujeita

a despacho conjunto do ministro responsável e da Ministra de Estado e das Finanças.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução da viatura oficial afecta à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, temporariamente cedida à estrutura de projecto Central de Compras. MDN, ao director da referida estrutura, licenciado Álvaro José Vaz Pinheiro de Almeida.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.º 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de Novembro de 2003.

17 de Dezembro de 2003. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro de Estado e da Defesa Nacional, *Paulo Sacadura Cabral Portas*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Despacho conjunto n.º 88/2004. — Tendo-se verificado que o despacho conjunto n.º 643/2003, de 9 de Junho, enferma de um lapso no regime que institui a forma de indemnizar os detentores de animais sujeitos a abate compulsivo no âmbito das encefalopatias espongiformes transmissíveis (EET) e a indicação expressa da entidade a quem incumbe o pagamento dos encargos inerentes ao abate, incluindo o custo de transporte da exploração para o matadouro, há que proceder à sua alteração por forma a tornar clara a tramitação que deve ser seguida em todos os processos.

Assim:

Ao abrigo do disposto na Portaria n.º 144-A/96, de 6 de Maio, determina-se o seguinte:

1 — O abate compulsivo e destruição dos animais da espécie bovina, ovina e caprina suspeitos de terem contraído uma EET ou coabitantes de risco de um caso positivo determinado pela autoridade competente.

2 — A obrigatoriedade da execução das medidas sanitárias e técnicas relacionadas com a aplicação do Plano de Vigilância Epidemiológica das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (PVE-EET), cujo normativo se encontra previsto na Decisão n.º 98/272/CE, de 23 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 999/2001, de 22 de Maio, na sua redacção actual.

3 — Os abates sanitários referidos no n.º 1 só podem ser efectuados em matadouro ou estabelecimento a determinar pela Direcção-Geral de Veterinária (DGV) devidamente licenciados para o efeito, tendo em conta a necessidade do controlo das operações e, em casos excepcionais, na exploração sob rigoroso controlo oficial.

4 — Os animais abatidos serão objecto de transformação de acordo com as regras previstas no Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro, na sua redacção actual.

5 — As operações referidas nos números anteriores, porque de carácter urgente, serão coordenadas pela DGV, com a colaboração das direcções regionais de agricultura (DRA), as quais promoverão as acções a que se referem os n.ºs 1 e 2.

6 — A DGV, as DRA e o Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) procederão ao controlo de todas as operações visadas por este despacho desde as explorações de origem até à destruição das farinhas e gorduras.

7 — O PVE-EET deverá ser aplicado de acordo com o Regulamento (CE) n.º 999/2001, de 22 de Maio, na sua redacção actual.

8 — Para efeitos de aplicação das medidas previstas no presente despacho, as aquisições de bens e serviços necessárias à execução de todas as correspondentes operações são havidas como de urgência, tendo em vista a aplicação das modalidades de ajuste directo e dispensa de contrato escrito, previstas, respectivamente, nos artigos 86.º, n.º 1, alínea c), e 60.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

9 — É devido o pagamento de uma indemnização aos proprietários dos bovinos, ovinos e caprinos sujeitos a abate sanitário compulsivo no âmbito das EET, calculada em conformidade com o estipulado no despacho conjunto n.º 530/2000, de 16 de Maio, nas seguintes condições:

Bovinos:

- a) Para animais sujeitos a abate sanitário por suspeita clínica ou no âmbito do plano de abate de coabitantes de animais positivos às EET o cálculo da indemnização será efectuado tendo em conta o valor base — peso da carcaça constante da alínea a) do anexo do despacho conjunto n.º 530/2000, de 16 de Maio, adicionado da compensação pelo valor produtivo dos animais constante da alínea b) do mesmo anexo acrescido ainda da compensação pelo valor zootécnico constante da alínea c) do ponto 1 do mesmo despacho conjunto, no caso de animais inscritos em livros de registo zootécnico;
- b) Os animais testados de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas, à excepção dos animais mortos na exploração, cujos testes dêem resultado positivo às EET, bem como os animais que os antecedem e sucedem na linha de abate, e em que as carcaças tenham sido aprovadas na inspecção sanitária, serão indemnizados pelo valor base referido na alínea a) do anexo do despacho conjunto n.º 530/2000, de 16 de Maio;

Ovinos e caprinos:

- a) Para animais sujeitos a abate sanitário por suspeita clínica ou no âmbito do plano de abate de animais coabitantes positivos às EET o cálculo da indemnização será efectuado em conformidade com o estipulado nas alíneas a) e b) do ponto 2 do n.º 1 do despacho conjunto n.º 530/2000, de 16 de Maio;
- b) Os animais testados de acordo com o Regulamento (CE) n.º 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de Maio, na sua redacção actual, à excepção dos animais mortos na exploração cujos testes dêem resultado positivo às EET e em que as carcaças tenham sido aprovadas na inspecção sanitária serão indemnizados em conformidade com o estipulado na alínea a) do ponto 2 do n.º 1 do despacho conjunto n.º 530/2000, de 16 de Maio.

10 — É devido o pagamento de uma indemnização aos proprietários dos bovinos provenientes de Portugal lidados e mortos nas praças de touros de Espanha e França correspondente à perda do valor da carcaça nas seguintes condições:

- a) Para animais com 4 ou mais anos de idade — € 750/animal;
- b) Para animais com menos de 4 anos — € 600/animal.

11 — Os encargos decorrentes das operações de abate, transporte e destruição dos animais visados pelo presente despacho serão suportados pelo INGA.

11.1 — Os serviços prestados ao abrigo do disposto no n.º 4 do presente despacho, no âmbito do processo de destruição dos animais,

serão pagos de acordo com as regras fixadas no despacho conjunto n.º 124/2002, de 19 de Fevereiro.

12 — O INGA procederá ao apuramento e pagamento das indemnizações e compensações devidas nos termos dos n.ºs 9 e 10, bem como dos encargos a que se refere o n.º 11, tendo por base as regras estabelecidas no presente despacho e as constantes das normas de procedimentos aprovadas pela DGV e pelo INGA.

13 — As regras constantes do presente despacho aplicam-se aos processos iniciados na vigência do despacho conjunto n.º 643/2003, de 9 de Junho.

14 — O INGA reembolsa a DGV e as DRA das despesas realizadas com a aquisição de bens ou serviços necessários à execução das medidas previstas no presente despacho.

15 — É revogado o despacho conjunto n.º 643/2003, de 9 de Junho.

3 de Fevereiro de 2004. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Luís Filipe Vieira Frazão Gomes*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Despacho conjunto n.º 89/2004. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 18 863/2003 (2.ª série), de 19 de Setembro, do Ministro da Segurança Social e do Trabalho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 2 de Outubro de 2003, e da subdelegação de competências estabelecidas pelo despacho n.º 21 651/2003 (2.ª série), de 2 de Outubro, da Secretária de Estado da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 259, de 8 de Novembro de 2003, são aprovados os programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3 e técnico de informática-adjunto da carreira de técnico de informática dos quadros de pessoal dos serviços e organismos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, constantes do anexo ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

29 de Janeiro de 2004. — O Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, no uso de subdelegação de competências, *José Afonso Moural de Castro*. — A Directora-Geral da Administração Pública, *Maria Ermelinda Carrachás*.

ANEXO

Programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso na carreira de especialista de informática e nas categorias de técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3 e técnico de informática-adjunto da carreira de técnico de informática, dos quadros de pessoal dos serviços e organismos do Instituto de Solidariedade e Segurança Social.

I — Especialista de informática:

- 1) Ficheiros, sua organização, acesso e gestão;
- 2) Técnicas e linguagens de programação;
- 3) Administração de base de dados;
- 4) Planeamento e controlo de projectos informáticos;
- 5) Auditoria informática;
- 6) Comunicação de dados e serviços telemáticos;
- 7) Concepção de sistemas de informação;
- 8) Arquitectura e desenvolvimento de sistemas de segurança para a informação e tecnologias de suporte.

II — Técnico de informática do grau 1, do grau 2 e do grau 3:

- 1) Noções gerais de informática e computadores;
- 2) Organização de informação nos computadores;
- 3) Ficheiros, sua organização, acesso e gestão;
- 4) Técnicas e linguagens de programação;
- 5) Noções gerais sobre bases de dados;
- 6) Segurança dos sistemas informáticos e protecção de dados;
- 7) Introdução à comunicação de dados, redes e teleinformática;
- 8) Planificação e controlo da exploração e operação dos sistemas informáticos.

III — Técnico de informática-adjunto:

- 1) Os computadores e os sistemas operativos;
- 2) Sistemas de apoio ao utilizador;